

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 76, DE 2005**

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle , com o auxílio do Tribunal de Contas da União, promova fiscalização e auditoria na aplicação dos recursos oriundos dos convênios e fundos constitucionais, nos últimos 4 anos, do Município de Marabá-PA, com o sistema Único de Saúde-SUS.

Autor: Deputado Asdrubal Bentes (PMDB/PA)
Relator: Deputado Praciano (PT/AM)

RELATÓRIO FINAL

I – INTRODUÇÃO

1) Em 13 de maio de 2005 o Excelentíssimo Sr. Deputado Asdrubal Bentes (PMDB/PA) apresentou à Comissão de Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, com fundamento no art. 100, § 1º, c/c arts. 24, X, 60, II e 61, todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, Proposta de Fiscalização e Controle no qual solicita que a referida Comissão, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, promova fiscalização e auditoria na aplicação dos recursos oriundos dos convênios e fundos constitucionais, nos últimos 4 anos, no Município de Marabá –PA, com o Sistema Único de Saúde – SUS.

2) Em sua Justificativa, o nobre Autor informa que:

2.1 - nos últimos anos, ocorreram várias mortes no Hospital Municipal de Marabá, por falta de condições mínimas de atendimento;

520CCCF5601

2.2 - em 2004, de acordo com o Sistema de Administração Financeira – SIAFI, verifica-se que os recursos repassados para a saúde pública em Marabá atingiram um valor avultado, não se justificando, pois, o descaso e o abandono a que foi relegado um setor de fundamental importância para o Município;

2.3 – a população de Marabá não é convenientemente assistida, tanto nos postos e centros de saúde quanto no hospital municipal;

2.4 – o hospital materno-infantil, construído por volta de 2003 com recursos federais, à época da apresentação da Proposta de Fiscalização ainda encontrava-se, inexplicavelmente, fechado.

3) No Relatório Prévio, datado de 15 de junho de 2005, o ilustre Deputado Fernando Lopes pugna pela execução da PFC sob comento, o que foi aprovado por esta Comissão de Fiscalização Financeira e Controle. O deputado subscritor do Relatório Prévio determinou, como Plano de Execução, que a fiscalização deveria ser executada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) por meio de auditoria de regularidade sobre a aplicação dos recursos federais repassados ao Município de Marabá e destinados à saúde. Determinou o ilustre Relator Fernando Lopes, ainda, que o TCU deveria remeter cópia do resultado da auditoria realizada a esta Comissão, ficando tal cópia disponível para os interessados na Secretaria da Comissão.

II – EXECUÇÃO DA PFC

O Tribunal de Contas da União, em Sessão realizada na data de 14/9/2005, conforme se vê nos presentes autos, conheceu da solicitação de auditoria que lhe foi encaminhada e determinou à Unidade Técnica SECEX/PA, daquele Tribunal, que adotasse as providências necessárias à realização da referida auditoria nos termos em que foi solicitada pelo ilustre deputado que subscreveu o Relatório Prévio. Tomou o pedido, naquele Tribunal, o número TC-014.010/2005-0.

Em maio de 2006 o TCU enviou ao Deputado Presidente desta Comissão de Fiscalização Financeira e Controle cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC- 019.766/2005-6 (ao qual se encontra apensado o Processo TC-014010/2005-0) bem como do Relatório e do Voto que fundamentaram aquela deliberação.

Informa o Relatório de Auditoria da Unidade Técnica do TCU (adotado como Relatório do Acórdão pelo então Sr. Ministro-Relator) que os referidos trabalhos de auditoria concentraram-se nas seguintes questões:

Questão nº 1: A estrutura inadequada do Hospital Municipal de Marabá (HMM) no atendimento de recém-nascidos de partos problemáticos põe em risco a vida desses pacientes, a exemplo do notório caso da morte de trigêmeos ocorrida em abril de 2005 e de repercussão nacional ?

Questão nº 2: A elevada soma de recursos para a saúde transferidos pelo governo federal ao município (de Marabá) estaria sendo mal aplicada, uma vez que não impediu os óbitos mencionados na questão nº 1 ?

Questão nº 3: A população é convenientemente assistida nas unidades de saúde, considerando possível ausência ou deficiência nos programas de atenção básica ?

Questão nº 4: O número de profissionais de saúde é inferior ao necessário para atender a população ?

Questão nº 5: O gestor deixa de adotar providências aos problemas detectados pelo Conselho Municipal de Saúde sobre a regularidade na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) ?

Questão nº 6: Parte excessivamente alta dos recursos do SUS a Marabá destina-se a pagamento de ocupantes de cargos de confiança?

Transcreve-se, a seguir, os achados da equipe de auditoria, sintetizados às fls.. do Relatório, após considerações tecidas em respostas às questões acima enumeradas:

- a)** as informações cadastrais do HMM encontram-se desatualizadas, já que não contemplam os leitos de UTI neonatal. Conforme o item 15.2.1.j da NOB nº 01/96, na modalidade de gestão plena em saúde a manutenção desse cadastro é de responsabilidade do gestor municipal (questão nº 01, item 08);
- b)** o HMM não possui neonatologista, embora atenda com freqüência pacientes que necessitam dos cuidados desse tipo de profissional (questão nº 01, item 12);
- c)** não há registros nos sistemas do SUS sobre os óbitos dos trigêmeos ocorridos em abril de 2005. De acordo com o item 15.2.1.i da NOB nº 01/96, na modalidade de gestão plena em saúde a operação do Sistema de Informações Hospitalares é de responsabilidade do gestor municipal (questão nº 01, item 12);
- d)** examinando as internações no mês de janeiro de 2002, constatou-se um aparente exagero na produção do médico Charles Alves dos Santos (CPF 246.294.562-87 e CRM 12005681) responsável por 348 das 2.028 internações ocorridas no município naquele período, que lhe garantiu um resarcimento de R\$ 30.072,53. O item 15.2.1.g da NOB nº 01/96, determina que é responsabilidade do gestor a auditoria dos prestadores de serviços de saúde (estatais ou privados) situados em seu município (questão nº 02, item 19);
- e)** há necessidade urgente de ampliar o número de equipes do Programa Saúde da Família, passando das atuais duas para no mínimo dez equipes, com vistas a atender as unidades de saúde na zona rural (questão nº 04, itens 33 e 34);
- f)** a excessiva demora na execução do convênio nº 3191/98 contribuiu para a manutenção do elevado índice de mortalidade de prematuros e de demais recém-nascidos no HMM que

necessitariam de atendimento especializado numa UTI neonatal, uma vez que tinha por objeto fornecer equipamentos a essa unidade (tópico III, itens 67 a 70);

g) a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar no HMM, embora formalmente instituída, não cumpre sua finalidade como determina a Portaria GM/MS nº 2.616/98, já que não realiza quaisquer de suas atribuições (questão nº 01, item 14);

h) o HMM não procede à entrega ao paciente ou seu responsável do demonstrativo de valores pagos pelo SUS referentes ao atendimento prestado, contrariando o art. 8º da Portaria GM/MS nº 1.286/93, art. 1º da Portaria SAS/MS nº 113/97 e a resolução Inamps nº 283/91 (questão nº 02, item 19);

i) os arquivos da prefeitura não contêm a documentação completa dos convênios, faltando plano de trabalho e aditivos (tópico III, item 46);

j) grande parte dos bens adquiridos via convênios de números 2564/2000 e 2565/2000 está acondicionada em precárias condições no HMI. Há muita poeira no local e os bens estão empilhados uns sobre os outros, podendo causar danos e prejuízos tanto em manutenção como inoperância quando forem efetivamente necessários (tópico III, item 52);

k) o planejamento inadequado da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá levou-a a adquirir ao HMI, por meio dos convênios nº 2564/2000 e 2565/2000, uma série de equipamentos e materiais permanentes, como leitos, estufas e armários, em momento inoportuno, tendo em vista que a unidade encontra-se em obras e sua conclusão ainda levará tempo (tópico III, item 55);

l) o convênio nº 2565/2000 já está com a prestação de contas aprovada pelo concedente, que não exerceu sua função gerencial fiscalizadora a contento, pois poderia ter reorientado ações da SMS de modo a evitar ou minimizar o comentado no item anterior, nos termos de sua prerrogativa estabelecida no art. 23 da IN/STN nº 1/97 (tópico III, item 58);

m) a Secretaria Estadual de Saúde não atingiu os objetivos inerentes aos convênios nº 3191/98 e 3209/98 quanto ao município de Marabá, pois, em qualquer das diversas relações de bens adquiridos constam poucos equipamentos destinados à Marabá e ainda assim não se pôde comprovar a real localização (tópico III, itens 65 e 66);

n) houve excessiva complacência do Ministério da Saúde em relação aos convênios nº 3191/98 e 3209/98, pois apesar de relatar uma série de problemas desde 2001, com recomendações que nunca foram atendidas pela SESPA, ainda assim autorizou tantas prorrogações de prazo com pendências que se acumularam (tópico III, item 69);

o) falta de planejamento na distribuição de medicamentos por parte da SMS, que precisa fazer um levantamento junto aos responsáveis pelos postos da zona rural para adequar a distribuição a demanda local (tópico III, item 96).

Vê-se, pois, que o trabalho de auditoria realizado pela Unidade Técnica SECEX/PA, do Tribunal de Contas da União, apurou uma série de impropriedades que

vão – como dito no Relatório – desde falhas formais até irregularidades na condução das ações de saúde no município de Marabá, resumidas nos itens “a” a “o”, acima.

Ao final, inúmeras recomendações e determinações foram apresentadas pela referida Unidade Técnica (e acolhidas pelo Ministro-Relator do Processo instaurado no âmbito do TCU) tanto à Secretaria Municipal de Saúde de Marabá quanto ao Ministério da Saúde, visando evitar a continuação, por parte dos referidos Órgãos de Saúde, da inobservância de normas e procedimentos no âmbito do SUS, de falhas nos controles sobre os prestadores de serviço de saúde e deficiências na gestão dos bens e equipamentos adquiridos com recursos de convênio.

Não viu o Órgão de Contas da União necessidade de encaminhamento do Processo em questão ao Ministério Público, para possível procedimento de responsabilização civil ou criminal dos gestores dos Órgãos investigados. **Na qualidade de Relator da presente PFC, no entanto, não posso deixar de observar que algumas das irregularidades detectadas pela Unidade Técnica do TCU espelham considerável gravidade, em especial aquelas que podem, inclusive, ter contribuído para as mortes ocorridas no hospital Municipal, conforme informadas pelo Autor da Proposta de Fiscalização.**

VOTO

Em face do exposto, entendo que os objetivos pretendidos por esta Proposta de Fiscalização e Controle foram, em parte, alcançados, uma vez que foram detectadas irregularidades na aplicação dos recursos federais repassados ao Município de Marabá, no período apurado pela Auditoria realizada pelo TCU, e que as referidas irregularidades foram tratadas no âmbito do Tribunal de Contas da União, resultando, por parte do referido Tribunal, em recomendações e determinações ao Ministério da Saúde e à Secretaria Municipal de Marabá. Vejo, no entanto, necessidade de que os presentes autos sejam encaminhados ao Ministério Público Federal para que esse Órgão decida se os fatos aqui narrados atestam a necessidade de ajuizamento de qualquer Ação, seja na área civil ou na área criminal para a devida responsabilização dos envolvidos. É o meu **voto**, pois, pelo encerramento da presente PFC, no âmbito desta Comissão, devendo os presentes autos serem encaminhados, pelas razões acima expostas, ao Ministério Público Federal.

Sala das Sessões, em 02 de outubro de 2007.

Deputado **Praciano**
Relator